

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público n.º 07/2020

Aquisição de Hardware, Software e Serviços para virtualização de postos de trabalho

A

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O objeto do concurso consiste na aquisição de Hardware, Software e Serviços para virtualização de postos de trabalho, identificados no anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade pública contratante é o Instituto Politécnico de Leiria, abreviadamente designado por Politécnico de Leiria, pessoa coletiva n.º 506971244, sito na Rua General Norton de Matos, Leiria, com os números de telefone 244830010 e fax 244813013 e com o endereço de correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho de 06/08/2020 do Sr. Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada.
3. A entidade responsável pela condução do procedimento é o Júri do concurso, com endereço na Rua General Norton de Matos, Leiria e endereço eletrónico concurso.publico@ipleiria.pt.

Artigo 3.º

Peças do concurso

1. O presente concurso rege-se pelo disposto no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos, bem como por quaisquer documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados e efetuados.
2. As peças do presente concurso estarão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 4.º

Júri

1. O presente concurso é conduzido por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. O júri do concurso inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
3. Compete nomeadamente ao júri:
 - a. Proceder à análise e avaliação das propostas;
 - b. Elaborar os relatórios de análise e avaliação das propostas;
 - c. Exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do concurso

1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas e, no mesmo prazo, deverão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do concurso por si detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato.
2. Os pedidos de esclarecimentos e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados deverão ser dirigidos ao órgão competente para a decisão de contratar através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.
4. No mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

7. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
8. A decisão de prorrogação do prazo de apresentação das propostas caberá ao órgão competente para a decisão de contratar e deverá ser junta às peças do concurso e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.
9. Os esclarecimentos, bem como as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt e juntos às peças do concurso, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações passarão a fazer parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades relativamente às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os membros do agrupamento concorrente não poderão ser concorrentes neste concurso de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 7.º

Proposta e documentos

1. A proposta deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida de acordo com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - b. Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor ou documento equivalente em função da natureza do adjudicatário;



- c. Preço total para o fornecimento dos bens e serviços descritos no caderno de encargos, relativo a cada um dos Lotes identificados no Anexo I do referido documento;
 - d. Documentos que contenham as especificações técnicas do material proposto;
 - e. A taxa de IVA aplicável.
2. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- a. Identificação dos membros do agrupamento, respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
 - b. Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
 - c. Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
 - d. Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção a proposta e pelo cumprimento das obrigações da mesma decorrentes;
 - e. Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os emitidos por cada uma das entidades que compõem o agrupamento quando tenha sido designado um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso;
3. Os documentos emitidos pelo concorrente devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante assinatura digital qualificada, sendo que no caso do certificado digital não relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura é obrigatório que o concorrente submeta à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos pontos 1, 2 e 3 devem ser assinados por representante de cada membro do agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram designado para o efeito.
6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos devam estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



Artigo 8.º

Indicação do preço e preço base

1. Os preços constantes da proposta deverão ser expressos em euros e indicados em algarismo e por extenso e não devem incluir o IVA.
2. Em caso de divergência entre os preços indicados em algarismo e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. O preço indicado inclui todos os custos relativos à execução do contrato.
5. O preço proposto não pode exceder o preço base fixado na Cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Artigo 9.º

Propostas variantes

No presente concurso não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23:59 horas do 9º dia a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República, diretamente na plataforma de contratação pública www.acingov.pt, não sendo consideradas as propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 12.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, e termos e condições em que o concorrente se dispõe contratar.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ou pelas peças do presente concurso;
 - e. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f. Que sejam apresentadas como variantes;
 - g. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas neste Programa do Concurso;
 - h. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i. Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
 - k. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - l. Que o preço contratual seja superior ao preço base;

- m. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados pelo Júri;
 - n. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - o. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- 3. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto na alínea m), bem como a prática de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, será comunicada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
 - 4. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto na alínea o), bem como a prática de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, será comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 13.º

Esclarecimentos sobre as propostas e documentos que as acompanham

- 1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, ou não visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

- 1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade prevista na alínea b) do mesmo artigo – avaliação do preço.
- 2. Mantendo-se a situação de empate entre duas ou mais propostas, o segundo critério de desempate a aplicar será o do sorteio, em ato público, para o qual os concorrentes serão convocados via plataforma eletrónica.



Artigo 15.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no artigo 12.º do presente programa de concurso.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 13.º do presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número do número anterior, bem como quando o relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.



Artigo 18.º

Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no artigo 79.º do n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante tomará a decisão de adjudicação.

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação será notificada em simultâneo pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. Com a decisão de adjudicação a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para a apresentar:
 - a. Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º);
 - b. Certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de gerência ou administração, enquanto documento comprovativo da não condenação pelos crimes descritos nas alíneas b), h) e i) do artigo 55º;
 - c. Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de que não se encontra na situação prevista no artigo 55.º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos;
 - d. Certidão do serviço de finanças competente comprovativa de que não encontra na situação prevista no artigo 55.º n.º 1 alínea e) do Código dos Contratos Públicos;
 - e. Documento comprovativo da prestação da caução nos termos do disposto no Artigo 21.º do presente programa de concurso, se aplicável.
2. Os documentos elencados no número anterior deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, num prazo máximo de 11 dias a contar da data da notificação.



3. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação dos documentos de habilitação, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
5. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a sua própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
6. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias para a respetiva supressão.

Artigo 21.º

Caução

Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, no valor correspondente a 5% do preço contratual.

Artigo 22.º

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato e comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme minutas constantes do anexo III ao presente programa.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Instituto Politécnico de Leiria, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações que a garantia respeita.

5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro caução não poderá, em caso algum resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas pela prestação da caução.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão e contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato, a mesma será notificada ao adjudicatário.
3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem da proposta ou dos documentos que serviram de base ao presente procedimento ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 24.º

Celebração do contrato

1. O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, no caso de assinatura presencial, a data, hora e local em que celebrará o respetivo contrato e, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo de outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 dias.



Artigo 25.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou, sendo o caso, não o remeter assinado eletronicamente, no prazo fixado para o efeito.
2. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, a adjudicação caduca se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no ponto 6.2.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão e contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 27.º

Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato.

Artigo 28.º

Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa de concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ____% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

A